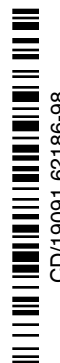


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



CD/19091.62186-98

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Artigo 13 da Lei 9.984 de 17 de julho de 2000 constante do artigo 2º da MP 868, de 37 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo atribui ao Presidente da Agência Nacional de Águas a competência encaminhar ao Conselho Interministerial de Saneamento Básico os relatórios a de desempenho do setor de saneamento básico. Tal medida irá conturbar o setor de saneamento uma vez que toda prestação de serviços se dá no âmbito de empresas estaduais e municipais de saneamento.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)